

PORTARIA GM/MS Nº 9.948, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Município de Patrocínio no Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Município de Patrocínio, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O impacto financeiro anual corresponderá ao valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), com parcelas mensais de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no Art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Patrocínio, IBGE 314810, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme processo SEI nº 25000.216576/2025-84.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2026.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA GM/MS Nº 9.985, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera gestão da habilitação e qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA24h Nova Opção III - UPA Dra. Leila Maria Alexandrino Cidrão Feitosa) e a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Ceará e Município de Tauá.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica alterada a gestão da habilitação, qualificação e do recurso financeiro da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Nova Opção III, UPA Dra. Leila Maria Alexandrino Cidrão Feitosa) do Estado do Ceará para o Município de Tauá, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica alterada a transferência de recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º A alteração de gestão, objeto desta Portaria, não acarretará impacto financeiro a este Ministério da Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários permanecem onerando o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000, no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CNES	GESTÃO ANTERIOR	GESTÃO ATUAL	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	VALOR DE CUSTEIO (ANUAL)	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	PORTARIA DE QUALIFICAÇÃO	VALOR DE CUSTEIO (ANUAL)	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	NUP
CE	231330	TAUÁ	UPA DRA. LEILA MARIA ALEXANDRINO CIDRÃO FEITOSA	7396368	ESTADUAL	MUNICIPAL	GM/MS Nº 588, DE 11 DE ABRIL DE 2014	1.200.000,00	82.41 - UPA 24h NOVA - OPÇÃO III	GM/MS Nº 6.522, DE 6 DE JANEIRO DE 2025	840.000,00	82.01 - UPA 24h NOVA - OPÇÃO III	25000.087716/2014-48

PORTARIA GM/MS Nº 10.021, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Câmara Técnica Assessora em Atenção à Saúde Gastrointestinal, no âmbito do Ministério da Saúde, com a finalidade de subsidiar tecnicamente a formulação, implementação e monitoramento de diretrizes, protocolos assistenciais e linhas de cuidado em consonância com a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde - PNAES.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Saúde, a Câmara Técnica Assessora em Atenção à Saúde Gastrointestinal - CTA de Atenção à Saúde Gastrointestinal, de caráter técnico, consultivo, educativo, interinstitucional e multiprofissional, tem a finalidade de contribuir com o aperfeiçoamento e desenvolvimento de uma Política Nacional voltada às pessoas com doenças gastrointestinais no Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Compete à CTA de Atenção à Saúde Gastrointestinal:

I - atuar de forma integrada com as áreas técnicas do Ministério da Saúde, auxiliando na definição de prioridades assistenciais e elaboração de diretrizes de cuidado em saúde para a população com doenças gastrointestinais;

II - propor estratégias de organização da Rede de Atenção à Saúde, de modo a fortalecer e qualificar o cuidado destinado às pessoas com doenças gastrointestinais;

III - sugerir critérios técnicos para o funcionamento dos serviços de gastroenterologia nos diferentes níveis de atenção do SUS, bem como mecanismos para seu monitoramento e avaliação;

IV - propor e apoiar ações de educação permanente voltadas aos profissionais de saúde, visando ao aprimoramento de conhecimentos, habilidades e atitudes na atenção à saúde gastrointestinal;

V - contribuir para a formação e qualificação de profissionais especializados em gastroenterologia, ampliando a oferta e a qualidade dos serviços;

VI - apoiar e recomendar ações de promoção da saúde, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação das doenças gastrointestinais, em nível coletivo e individual;

VII - colaborar na incorporação de tecnologias em saúde, em consonância com as diretrizes da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, voltadas à prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação em gastroenterologia;

VIII - contribuir para a atualização dos procedimentos em gastroenterologia na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

IX - incentivar estudos, pesquisas e inovações tecnológicas na área de gastroenterologia e apoiar o desenvolvimento científico e a qualificação da atenção;

X - colaborar com os serviços especializados na coleta, análise e produção de informações sobre a população afetada por doenças gastrointestinais;

XI - promover o intercâmbio de experiências de gestão e práticas intersectoriais voltadas ao cuidado integral e à reabilitação de pessoas com doenças gastrointestinais;

XII - atuar como fórum permanente de debate, revisão e proposição de diretrizes assistenciais e políticas públicas em saúde gastrointestinal;

XIII - prestar apoio técnico e científico às decisões do Ministério da Saúde relacionadas às políticas de atenção à saúde das pessoas com doenças gastrointestinais; e

XIV - contribuir com recomendações para o desenvolvimento das ações das entidades públicas que integram o SUS e, quando solicitado, do sistema de saúde suplementar.

Art. 3º A CTA de Atenção à Saúde Gastrointestinal será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - cinco da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, sendo:

a) o Coordenador-Geral de Atenção Especializada do Ministério da Saúde, que a coordenará;

b) dois do Departamento de Atenção Especializada e Temática;

c) um do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência;

e

d) um do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas; II - dois da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, sendo:

a) um do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde; e

b) um do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos;

III - um da Secretaria de Atenção Primária à Saúde;

IV - um da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

V - um da Secretaria de Informação e Saúde Digital;

VI - um da Secretaria de Saúde Indígena;

VII - um da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente;

VIII - um da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;

IX - um da Associação Brasileira de Enfermagem - ABEN;

X - um da Associação Brasileira de Nutrição - ASBRAN;

XI - um da Associação Nacional das Pessoas com Doenças Inflamatórias

Intestinais - DII;

XII - um do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde -

CONASEMS;

XIII - um do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS;

XIV - um da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH;

XV - um da Federação Brasileira de Gastroenterologia - FBG; e

XVI - um da Federação Nacional das Associações de Celíacos do Brasil -

FENACELBRA.

§ 1º Cada membro da CTA de Atenção à Saúde Gastrointestinal, terá um

suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º No caso de ausência ou impedimento do coordenador da CTA de

Atenção à Saúde Gastrointestinal, assumirá o respectivo substituto legal.

§ 3º Os membros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos

titulares dos órgãos ou entidades representados e designados pelo Secretário de

Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde.

§ 4º Poderão participar das reuniões, como convidados especiais, sem

direito a voto, representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema em discussão, cuja presença seja

considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

§ 5º Os especialistas convidados não devem possuir vínculo ou circunstância que configure conflito de interesse, devendo assinar declaração específica, ter

qualificação técnica e acadêmica necessária às atividades da CTA de Atenção à Saúde Gastrointestinal e manter confidencialidade sobre documentos e informações técnicas

obtidas no exercício de suas atividades.

§ 6º O mandato dos membros da CTA de Atenção à Saúde Gastrointestinal

será de dois anos, admitidas sucessivas reconduções.

§ 7º É facultado ao coordenador da CTA de Atenção à Saúde

Gastrointestinal solicitar a substituição dos membros no caso de conflito de natureza

ético-profissional ou por ausência não justificada em duas reuniões consecutivas.

Art. 4º Compete ao coordenador da CTA de Atenção à Saúde

Gastrointestinal:

I - encaminhar as atas e relatórios técnico-científicos produzidos nas

reuniões para ciência e assinatura do diretor do Departamento de Atenção

Especializada e Temática; e

II - submeter à aprovação do Departamento de Atenção Especializada e

Temática as recomendações técnico-científicas produzidas nas reuniões ordinárias e

extraordinárias.

Art. 5º Compete aos membros da CTA de Atenção à Saúde

Gastrointestinal:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - identificar, analisar e discutir recomendações técnicas;

III - elaborar material técnico-científico, quando necessário;

IV - solicitar, com antecedência mínima de sete dias, convocação de reunião

extraordinária para tratar de assuntos relevantes;

V - indicar representantes de entidades públicas ou privadas para

participação em temas específicos; e

VI - acompanhar e apresentar temas relevantes sobre a situação

epidemiológica das doenças gastrointestinais no país.

